



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 018, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

**ALTERA O § 1º DO ART. 22, ART. 26 e § 1º DO
ART. 42 NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica do Município;

FAZEM SABER que a Câmara aprovou e nos promulgamos a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 1º do Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O mandato dos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.”

Art. 2º Acrescenta o § 1ºA ao Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, com a seguinte redação:

“§ 1ºA Em caso de vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assume de forma automática o cargo de Presidente, necessitando nova eleição apenas para o cargo de vice presidente.”

Art. 3º Fica alterada a redação do caput. Art. 26 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A Sessão Legislativa Ordinária iniciará na primeira segunda-feira de fevereiro sendo que as reuniões ordinárias serão realizadas as segundas-feiras às 18 horas, as reuniões das comissões, audiências públicas, sessões especiais e de interiorização serão realizadas as quartas-feiras, em horário a ser definido conforme a necessidade podendo ser às 14 horas ou às 18 horas.”

Art. 4º Fica alterada a redação do § 1º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 3 (três) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.”

Art. 5º Acrescenta Paragrafo único ao Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, com a seguinte redação:

“Paragrafo Único: O Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) superior ao subsídio dos demais Vereadores, respeitado o limite máximo previsto no caput deste artigo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da próxima legislatura.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

RITIÉLI LIMA SAMPAIO
Vice-Presidente

MAICA TAINARA SOARES FERREIRA
Primeira-Secretária

DARCI ROPKE
Segundo Vice-Presidente

MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ
Segundo-Secretário

Iniciativa: Legislativo Municipal

Autoria: Marcelo Romig Maron, Diego Romão Helvig Wolter, Emerson Henzel Machado, Mauro Renã dos Reis Silveira, Paulo Bauer e Rubens Angelin de Vargas.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50D3-C537-5AAB-29E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RITIÉLI LIMA SAMPAIO (CPF 025.XXX.XXX-70) em 11/11/2025 09:40:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCIO DANIEL HAUDT SCHWARTZ (CPF 018.XXX.XXX-74) em 11/11/2025 14:57:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 12/11/2025 08:58:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 13/11/2025 09:42:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DARCI ROPKE (CPF 321.XXX.XXX-87) em 13/11/2025 09:46:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/50D3-C537-5AAB-29E9>